

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes


Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

806/17

APROVADO POR UNANIMIDADE INDICAÇÃO Nº:

Sala das Sessões, em 08/11/2017


~~INDICO ao~~ Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente de municipalidade, a adoção das providências necessárias para a realização de **estudos para a implantação Cadastro de Identificação das Pessoas com Deficiências de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas do Município de Mogi das Cruzes.**

Tal serviço é imprescindível para inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, garantindo sua dignidade e evitando situações de constrangimento em que muitas vezes são expostos, na tentativa de provar sua deficiência, que em diversos graus e espectros, não são facilmente identificáveis através de características físicas.

Além disso, a unificação das informações em um cadastro unificado sob o controle do poder executivo **garante a correta aplicação de políticas públicas para a pessoa com deficiência**, tanto pela questão censitária que revela o real escopo da atuação da municipalidade, quanto na averiguação da utilização de tais políticas pelo município, que certamente seriam um incremento de trabalho para as Secretarias envolvidas e para a CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, que inicia sua atuação nesse ano.

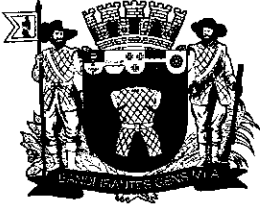
Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência estará propiciando condições dignas para o processo de inclusão e de cidadania no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de novembro de 2017.


CAIO CUNHA

Vereador – PV

12/11/2017 14:58:32



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2017

No Município de Mogi das Cruzes, as políticas voltadas para o atendimento e a inclusão da pessoa com Deficiência, gradativamente, estão se adaptando às necessidades desse segmento da sociedade, assistidos pela Lei Orgânica de Nosso Município. São diversos os instrumentos como a Apae, AACD, Proescolar, Prodesp, CRAS, entre outras instituições que, em sua maioria, são gerenciados ou recebem suporte da **Secretaria de Assistência Social**.

Sabendo dessa necessidade, a própria Secretaria já iniciou um trabalho de levantamento censitário, para cadastrar todos os deficientes da cidade, com o objetivo que algumas melhorias possam ser realizadas para essa parcela da população. Na ocasião, cerca de 200 urnas foram espalhadas por diversos pontos da cidade, como postos de saúde, hospitais, escolas e mercados, onde pessoas preencheram um formulário com informações básicas, como endereço, telefone e escolaridade, a fim de iniciar esse levantamento no município.

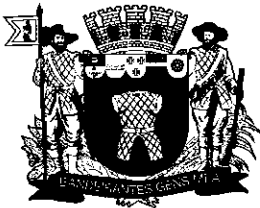
Porém, a necessidade da criação desse cadastro formalizado, fazendo com que o acesso e a atualização seja regulamentada através de Projeto de Lei, garantiria a unificação e a centralização dessas informações, com um referencial legal para o acesso e o levantamento das informações, além do que a identificação prévia da pessoa com necessidades especiais garante os princípios da acessibilidade, transparência e assegurando a inviolabilidade da pessoa com deficiência independentes de suas características físicas, sendo necessária sua regulamentação por posteriores decretos pelo poder executivo.

Sendo assim, solicitamos a criação do **"Cadastro de Identificação das Pessoas com Deficiências de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas do Município de Mogi das Cruzes"**, para unificação e regulamentação na concessão de benefícios e participação em programas municipais da pessoa com deficiência.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de novembro de 2017.

CAIO CUNHA

Vereador – PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2017

Institui o "cadastro de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida do município de Mogi das Cruzes" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Cadastro de Identificação das Pessoas com Deficiências de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas do Município de Mogi das Cruzes", para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º A inscrição no Cadastro de que trata esta Lei se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência será atualizado anualmente, e conterà todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Mogi das Cruzes.

§ 3º Nos programas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes destinados às pessoas com deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º A Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de novembro de 2017.

CAIO CUNHA

Vereador – PV